

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.**

**entre**

**AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**e**

**ARTERIS S.A.**

**10 de dezembro de 2014**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**(a) AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, BR 381 - Km 850, Pista Norte, S/N - Quadra 19, Setor Industrial, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 09.326.342/0001-70, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas") da Segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora, objeto desta Escritura de Emissão (conforme termo definido abaixo);

**(b) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste representada nos termos do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"); e

E, na qualidade de fiadora,

**(c) ARTERIS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.919.555/0001-67, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Fiadora")

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - DA AUTORIZAÇÃO**

1.1. A emissão das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"), a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476") ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "Oferta Restrita"), bem como a celebração da presente Escritura de



Emissão, serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 9 de dezembro de 2014 ("AGE"), que aprovou a proposta de realização da Oferta Restrita encaminhada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 9 de dezembro de 2014, conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. A garantia fidejussória da Emissão é outorgada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 9 de dezembro de 2014 ("RCA da Fiadora").

### **Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS**

2.1. A Emissão das Debêntures objeto desta Escritura de Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

#### **2.1.1. Dispensa Automática de Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

2.1.1.1. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação.

2.1.1.2. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na ANBIMA, nos termos do §1º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", de 30 de janeiro de 2014, atualmente em vigor ("Código ANBIMA"). Não obstante, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas com o intuito de envio de dados para a base de dados da ANBIMA, de acordo com o disposto no artigo 1º, §2º, do Código ANBIMA, desde que a ANBIMA tenha divulgado a forma pela qual esse registro deverá ser feito até a data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

#### **2.1.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Atas da AGE e da RCA da Fiadora**

2.1.2.1. A ata da AGE que deliberou sobre a Oferta Restrita e a ata de RCA que encaminhou sua respectiva proposta à AGE serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") e publicadas no (i) Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG") e (ii) Jornal Hoje em Dia, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2. A ata de RCA da Fiadora, que deliberou sobre a outorga da garantia fidejussória, será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo e (ii) Jornal Valor Econômico, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações.



### **2.1.3. Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos**

2.1.3.1. A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCEMG, de acordo com o Inciso II e §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3.2. Em virtude da garantia fidejussória de que trata a Cláusula 4.13 abaixo, a presente Escritura de Emissão será também registrada, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta Escritura de Emissão. A Emissora entregará vias registradas da presente Escritura de Emissão ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data da efetiva realização dos referidos registros.

### **2.1.4. Registro para Colocação Primária, Negociação Secundária e Custódia Secundária**

2.1.4.1. As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário e subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP, e (b) negociação em mercado secundário perante o Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

### **2.1.5. Negociação**

2.1.5.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua subscrição ou aquisição pelos Investidores Qualificados (conforme termo definido abaixo), nos termos do disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Emissora, dos itens do artigo 17 da Instrução CVM 476.

### **2.1.6. Objeto Social da Emissora**

2.1.6.1. Nos termos do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social único e exclusivo a exploração da concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, compreendendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário BR 381/MG/SP, compreendendo o trecho entre Belo Horizonte – São Paulo, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 05, de conformidade com o Edital de Licitação nº 002/2007, publicado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e com o Contrato de Concessão.



## **Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA**

### **3.1. Número da Emissão**

3.1.1. Para todos os fins, esta Escritura de Emissão representa a segunda emissão de debêntures da Emissora.

### **3.2. Número de Séries**

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

### **3.3. Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

### **3.4. Quantidade de Debêntures**

3.4.1. Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures.

### **3.5. Destinação de Recursos**

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados para suportar investimentos (CAPEX) previstos em seu plano de obras, servindo como um empréstimo ponte para o desembolso do contrato de financiamento mediante abertura de crédito na modalidade FINEM a ser contratado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES").

### **3.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**

3.6.1. O banco liquidante e o escriturador mandatário da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante") e o escriturador mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

### **3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição**

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Coordenadores"). Os Coordenadores organizarão a colocação da totalidade das Debêntures em regime de garantia firme de subscrição, de forma individual e não solidária de acordo com os termos previstos no



"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Segunda Emissão de Debêntures da Autopista Fernão Dias S.A." a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Colocação").

3.7.2. Nos termos do caput do art. 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de Debêntures da espécie quirografária e com esforços restritos de colocação, por meio da Instrução CVM 476, dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita.

3.7.3. O plano de distribuição pública com esforços restritos seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados (conforme termo definido abaixo), sendo possível a subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados.

3.7.4. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Qualificados" os referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado que: (a) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados, serão considerados investidores qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) do referido artigo 109 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.7.5. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos (observado o disposto no Item 3.7.4 acima), sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o Plano de Distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

3.7.8. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures. Serão atendidos os Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a



relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Qualificados, e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures, observando-se, ainda, considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora.

3.7.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

3.7.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.11. No ato de subscrição ou aquisição das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando, entre outros, estar cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

3.7.12. O início da Oferta Restrita será informado pelo coordenador líder à CVM, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da primeira procura a potenciais investidores ("Comunicado de Início").

3.7.13. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo coordenador líder à CVM, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta Restrita ("Comunicação de Encerramento").

3.7.14. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures, sob o regime de garantia firme de subscrição, válida desde o início do período de distribuição, de acordo e conforme prevista no Contrato de Colocação.

#### **Cláusula Quarta - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

##### **4.1. Data de Emissão das Debêntures**

4.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2014 ("Data de Emissão").

##### **4.2. Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

##### **4.3. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

  
cu





4.3.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela CETIP, em nome do Debenturista titular, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

#### **4.4. Espécie**

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, nos termos da Cláusula 4.13 abaixo.

#### **4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**

4.5.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

4.5.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, por meio do MDA.

#### **4.6. Data de Vencimento**

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2016 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

#### **4.7. Amortização do Valor Nominal**

4.7.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.7.2. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures pela Emissora.

#### **4.8. Remuneração**

##### **4.8.1. Juros Remuneratórios**

4.8.1.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

4.8.2. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e

  
  
  
  
8

divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa ou *spread* de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será paga em uma única parcela na Data de Vencimento, ou na data de liquidação antecipada resultante do resgate antecipado das Debêntures ou da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme termo definido abaixo), e será calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação antecipada resultante do resgate antecipado ou do vencimento antecipado (exclusive), e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J valor unitário da Remuneração devida na Data de Vencimento, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

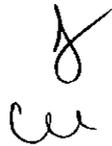
- FatorDI produtório das Taxas DI-Over, da Data de Emissão, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

- n número total de Taxas DI-Over consideradas da Data de Emissão até a Data de Vencimento, sendo "n" um número inteiro;
- TDI<sub>k</sub> Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao ano, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$


onde:

- $DI_k$  Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
- FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*spread* 1,1500 (um inteiro e quinze centésimos);

DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão  $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração.

4.8.3. *Ausência de Divulgação:* No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, para cálculo da Remuneração, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser



determinado dentro do referido prazo, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

4.8.3.1. Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, conforme referido acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo), no modo e prazos estipulados na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração a ser aplicado.

4.8.3.2. Caso a Taxa Selic venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, exceto na hipótese de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa Selic, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, permanecendo, como fator de correção das Debêntures, a última Taxa Selic conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

4.8.3.3. Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme termo definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, cancelando-as subsequentemente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo mais extenso a ser definido pelos Debenturistas na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, será utilizada a fórmula da Cláusula 4.8.2, sendo que a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de  $TDI_k$  no cálculo da Remuneração será a última Taxa DI disponível.

4.8.3.4. Não obstante o acima, caso a qualquer tempo após a verificação da ausência de divulgação da Taxa DI, conforme Cláusula 4.8.3. acima, a Taxa DI volte a ser divulgada, as Partes acordam que esta, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, permanecendo, como fator de correção das Debêntures, a última Taxa Selic conhecida anteriormente ou outra taxa que tenha sido acordada entre as Partes, nos termos da Cláusula 4.8.3.1. acima, a ser utilizada até data da divulgação. Tal substituição operar-se-á independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devida qualquer compensação ou indenização por parte da Emissora ou dos Debenturistas.

4.8.4. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Escritura de Emissão, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou na Cidade de São Paulo. Quando a indicação de prazo



contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.8.5. *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.8.6. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à Data de Pagamento da Remuneração.

#### **4.9. Repactuação**

4.9.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.10. Vencimento Antecipado**

4.10.1. O Agente Fiduciário, nos termos previstos na presente Cláusula 4.10.1, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, na ciência da ocorrência dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento"):

(a) inadimplemento, pela Emissora e/ou à Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão não sanada dentro do prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do inadimplemento;

(b) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora e/ou da Fiadora de valor mínimo, individual ou conjuntamente considerado, equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora, ou de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Fiadora. Os valores mencionados neste item deverão ser atualizados com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA") no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;

(c) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Fiadora de valor mínimo, individual ou conjuntamente considerado, equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora, ou de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Fiadora, desde que, em qualquer dos casos, o inadimplemento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a parte seja instada a realizar o pagamento. Os valores mencionados neste item deverão ser atualizados com base na variação positiva do IPCA no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;

(d) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(e) caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ser controladas direta ou indiretamente pela Abertis Infraestructuras S.A. e pela Brookfield Motorways Holdings SRL;

(f) (i) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora;

(g) pagamentos aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora;

(h) (i) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), (ii) caso a Emissora seja negativada em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF) ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil e, em qualquer dos casos mencionados, que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados ao Agente Fiduciário como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens;

(i) (i) protestos de títulos contra a Fiadora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou (ii) caso a Fiadora seja negativada em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF) ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil e, em qualquer dos casos mencionados, que não sejam sanados ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente. O valor mencionado no subitem (i) acima deverá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;

(j) perda por qualquer motivo, transferência, caducidade, encampação, desapropriação, confisco ou não renovação de qualquer concessão, licença (inclusive as ambientais), permissão, alvará ou autorização detida pela Fiadora ou por qualquer das respectivas controladas da Fiadora que resulte (i) em uma redução de 20% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Fiadora referente à parcela do recolhimento de pedágio calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, da parcela da receita bruta diretamente relacionada à transferência,

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

caducidade, encampação, desapropriação, confisco ou não renovação de qualquer concessão, licença (inclusive as ambientais), permissão, alvará ou autorização em questão e/ou (ii) acarretem o início, pelo poder concedente, de procedimento administrativo visando à rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção pelo poder concedente, encampação, caducidade ou anulação do respectivo contrato de concessão;

(k) perda por qualquer motivo, transferência, caducidade, encampação, desapropriação, confisco ou não renovação de qualquer concessão, licença (inclusive as ambientais), permissão, alvará ou autorização detida pela Emissora;

(l) caso a Fiadora deixe de ser listada, ou adote qualquer procedimento visando a tal exclusão de listagem, no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa");

(m) caso a Fiadora deixe de ser companhia aberta perante a CVM, ou ainda se transforme em sociedade limitada;

(n) ocorrência de qualquer evento ou conjunto de eventos (i) que razoavelmente afete a capacidade da Emissora ou da Fiadora, na qualidade de garantidora das Debêntures, de cumprir qualquer das obrigações assumidas em relação às Debêntures ou (ii) que resulte em uma redução de 20,0% (vinte por cento) da receita bruta consolidada da Emissora ou da Fiadora referente à parcela do recolhimento de pedágio calculada com base na exclusão, do último demonstrativo financeiro disponível antes de tal evento, da parcela da receita bruta diretamente relacionada ao evento em questão, ou que resulte em uma redução de 20,0% (vinte por cento) da receita bruta consolidada das concessionárias estaduais controladas pela Fiadora por conta de venda de ativos, medido no balanço combinado do braço das concessões estaduais;

(o) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures;

(p) redução de capital da Emissora e/ou da Fiadora sem o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas; observadas as exceções previstas em referida lei;

(q) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora sem o consentimento prévio dos Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo poder concedente, nos estritos termos da determinação ou, na hipótese de alteração no objeto social, as atividades resultantes da alteração forem diretamente relacionadas aos respectivos objetos sociais vigentes;

(r) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pela Fiadora nessa Escritura de Emissão;


(s) caso a Fiança (conforme definida abaixo) por qualquer fato atinente ao seu objeto tornar-se inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem que tal fato tenha sido sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento pela Emissora;

(t) comprovação de que qualquer disposição da Fiança prestada pela Fiadora nesta Escritura de Emissão foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da notificação neste sentido;

(u) caso a Emissora e/ou a Fiadora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de 90% (noventa por cento) dos Debenturistas;

(v) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou condenação judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora ou contra a Fiadora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora, ou R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Fiadora. Os valores mencionados neste item deverão ser atualizados com base na variação positiva do IPCA no período compreendido entre a Data de Emissão e a respectiva data de verificação;

(w) transformação da Emissora em outro tipo societário, exceto por imposição do poder concedente e desde que (i) o novo tipo societário permita a emissão de debêntures; e (ii) a Emissora permaneça registrada como uma companhia aberta perante a CVM;

(x) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas controladas, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto pela incorporação ou fusão entre as controladas da Fiadora desde que tais eventos não acarretem em perda, pela Fiadora do controle acionário direto e indireto nas controladas, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou, nos demais casos, se previamente aprovado por Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;

(y) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do mesmo grupo econômico a que pertence a Emissora, excetuados os mútuos celebrados entre a Emissora e a Fiadora em que a Emissora seja devedora;

(z) não observância, pela Emissora, de qualquer obrigação a que esta esteja sujeita sob qualquer contrato de financiamento, incluindo, mas não se limitando aos contratos celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), incluindo as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, verificado a qualquer momento por qualquer dos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário;



(aa) declaração de vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento que possibilite o vencimento antecipado de qualquer financiamento contratado pela Emissora, incluindo, mas não se limitando a contratos celebrados com o BNDES (incluindo as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES), verificado a qualquer momento por qualquer dos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário;

(bb) caso a Emissora preste fiança ou assuma obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros, podendo a Emissora, entretanto, contratar terceiros para prestar tais garantias em seu benefício, desde que a Emissora não conceda qualquer garantia para estes terceiros, e não alienar, empenhar, dar em garantia nem constituir qualquer tipo de ônus ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre qualquer propriedade, receita ou ativo, presentes ou futuros, com exceção dos gravames atualmente existentes e válidos e aqueles constituídos sobre os bens objeto de operações de FINAME e leasing para aquisição de equipamentos essenciais à operação da Emissora;

(cc) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora e/ou da Fiadora, de valor agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no caso da Fiadora ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;

(dd) caso os ativos fixos da Emissora deixem de contar com cobertura de seguros nos termos do Contrato de Concessão;

(ee) constituição, pela Emissora, de qualquer nova dívida que tenha preferência às Debêntures em concurso entre credores (i.e., dívida sênior), excetuando-se endividamentos com garantias de qualquer modalidade, desde que as respectivas garantias sejam compartilhadas *pari passu* com os Debenturistas, exceto nos casos de contratação de financiamento, em qualquer modalidade, junto ao BNDES, e no caso de emissões de debêntures de infraestrutura pela Emissora em complemento ao financiamento com o BNDES ("Emissão Debêntures Longo Prazo"), observado que no caso de Emissão Debêntures Longo Prazo, quaisquer garantias deverão ser compartilhadas exclusivamente com o BNDES;

(ff) não cumprimento de leis e regras locais aplicáveis à Emissora e/ou pela Fiadora, especialmente trabalhistas e ambientais;

(gg) não observância pela Fiadora dos índices e limites financeiros ("Índices Financeiros") abaixo especificados, acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, a serem calculados com base nas informações financeiras da Fiadora, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Fiadora, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores independentes contratados pela Emissora e/ou pela Fiadora referentes ao trimestre encerrado em 30 de dezembro de 2014:


<b>Dívida Líquida/(EBITDA - Direito de Outorga Fixo Pago)</b>	<b>Índice da Fiadora</b>
	Inferior ou igual a 3,75

Onde:

- i. considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se-ão como dívida. (Não serão considerados como dívidas os passivos relacionados a Credores pela Concessão);
- ii. considera-se como "EBITDA", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;

4.10.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (a), (b), (c), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (m), (s), (t), (u), (w), (x), (y), (aa), (BB), (cc) e (ee) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

4.10.1.2. Na ocorrência de qualquer outro Evento de Inadimplemento não mencionado na Cláusula 4.10.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, assim que ciente, Assembleia Geral de Debenturistas visando a deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) instalada em primeira convocação, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Não havendo aprovação quanto a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. No caso de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) instalada em segunda convocação, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures por deliberação de titulares que representem a maioria das Debêntures em Circulação presentes.



4.10.1.3. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 4.10.1.2 acima, na hipótese de não convocação ou de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.10.2 abaixo.

4.10.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada, ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Emissora e à Fiadora, com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do pagamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

4.10.3. A CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do pagamento referido na Cláusula 4.10.2 acima.

4.10.4. Caso a Emissora não proceda ao pagamento referido na Cláusula 4.10.2 acima, serão também acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures os Encargos Moratórios e Multa, incidentes desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora, ou da declaração de vencimento antecipado das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.11.1 abaixo.

#### **4.11. Encargos Moratórios e Multa**

4.11.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento (em conjunto, "Encargos Moratórios e Multa").

#### **4.12. Garantia Fidejussória**

4.12.1. As Debêntures são garantidas por fiança prestada pela Fiadora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, e na melhor forma de direito, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, a garantir o integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive aquelas decorrentes de uma eventual declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 4.12.2 abaixo ("Fiança").



4.12.2. A Fiança é prestada em caráter universal e compreenderá a dívida principal e todos os seus acessórios, como juros moratórios, multa convencional ou moratória, e outros acréscimos, inclusive eventuais custos incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos relacionados às Debêntures, bem como, quando houver, indenizações, gastos com honorários e despesas advocatícias razoáveis, depósitos, custas e taxas judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, CETIP, e verbas indenizatórias, quando houver, nos termos do artigo 822 do Código Civil. Responderá a Fiadora como principal pagadora de toda e qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e que seja exigível nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive aquelas decorrentes de uma eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento ("Obrigações Garantidas").

4.12.3. A Fiadora concorda e se obriga a, (a) somente exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão após o adimplemento total das obrigações decorrentes das Debêntures pela Emissora; e (b) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral liquidação das Debêntures, repassar imediatamente tal valor aos Debenturistas, na forma a ser por este informado, caso ainda haja saldo devedor decorrente das Debêntures.

4.12.4. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, Fiadora, solidária e principal pagadora, pelo valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures desta Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o qual inclui (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios e Multa, se for o caso, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas judiciais, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e verbas indenizatórias, quando houver ("Valor Garantido").

4.12.5. O Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 3 (três) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.12.6. A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").



4.12.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.12.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.12, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.12.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão das Debêntures e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão.

4.12.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.12.11. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.1.3.2 acima.

4.12.12. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução judicial ou extrajudicial da fiança prevista nesta Cláusula 4.12, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

4.12.13. A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido.

#### **4.13. Local de Pagamento e Imunidade**

4.13.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Banco Liquidante das Debêntures para os Debenturistas que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.13.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou



isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. No entendimento do Banco Liquidante, caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

#### **4.14. Prorrogação dos Prazos**

4.14.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou na cidade da sede da Emissora, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

#### **4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração aplicável e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

#### **4.16. Publicidade**

4.16.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados aos Debenturistas individualmente ou, caso não seja possível, veiculados no DOEMG e no Jornal Hoje em Dia, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

#### **4.17. Oferta de Resgate Antecipado**

4.17.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.



4.17.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.16, ou através de comunicação à totalidade dos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; (b) caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado será realizada independentemente do número de adesões ou se estará condicionada à aceitação desta por um número mínimo de Debêntures a ser especificado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado; (d) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.17.1.2, abaixo; (e) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

4.17.1.2. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

4.17.1.3. A Emissora deverá (a) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado, sendo que qualquer alteração em relação à data informada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá ser previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Debêntures; e (b) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP a respectiva data do resgate antecipado.

4.17.1.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento devido em razão do resgate antecipado.

4.17.1.5. Caso a Emissora opte por realizar a Oferta de Resgate Antecipado parcial e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas pelos Debenturistas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade de Debêntures



originalmente indicada pela Emissora, então será feito sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo os investidores informados do resultado pelo Agente Fiduciário.

4.17.1.6. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.17.1.7. O resgate antecipado ocorrerá de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo que, no caso de resgate antecipado parcial, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

4.17.1.8. Não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional em caso de Oferta de Resgate Antecipado.

#### **4.18. Resgate Antecipado Facultativo**

4.18.1. A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, no dia útil subsequente a data da liquidação financeira de operação de crédito a ser contratada entre a Emissora e BNDES na modalidade FINEM ("Financiamento BNDES"), desde que aplicada na realização de investimentos (CAPEX) previstos em seu plano de obras ou reembolso de despesas de investimentos já realizados ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Data do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente). Não haverá resgate antecipado parcial das Debêntures.

4.18.1.1. Observados os termos previstos na cláusula 4.18.1 acima, para fins de comprovação da aplicação dos recursos provenientes Financiamento BNDES, a Emissora apresentará ao Agente Fiduciário, no útil subsequente à data da liquidação financeira do Financiamento BNDES, a declaração prevista no Anexo I desta Escritura.

4.18.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.16, ou através de comunicação à totalidade dos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo").

4.18.3. A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os principais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas não se limitando: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) demais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo.

4.18.4. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data do Resgate Antecipado Facultativo. Não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional em caso de Resgate Antecipado Facultativo.



4.18.5. A CETIP, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário deverão ser comunicados da realização do Resgate Antecipado Obrigatório com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.18.6. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

#### **4.19. Aquisição Facultativa**

4.19.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures em Circulação.

#### **Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA**

5.1. A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, estão adicionalmente obrigadas a:

- (a) exclusivamente com relação à Emissora, cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as seguintes obrigações, previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476:
  - (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
  - (ii) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM e encaminhar tais informações ao Agente Fiduciário na data da respectiva publicação;
  - (iii) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, enviando-as, em até 10 (dez) Dias Úteis, para o Agente Fiduciário, bem como fornecer ao Agente Fiduciário declaração assinada pelo representante legal da Emissora, na forma do seu estatuto social atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de



vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados;

- (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
  - (v) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do Comunicado de Encerramento, todos os documentos relativos à Oferta Restrita, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando, à lista contendo as informações indicadas pelo §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476 e, mediante solicitação dos Coordenadores, entregar cópias desses documentos em até 10 (dez) dias contados da data da solicitação ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
  - (vi) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário; e
  - (viii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (b) fornecer todas as informações solicitadas pela CETIP;
  - (c) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, aos Debenturistas e à CVM, a ocorrência de Evento de Inadimplemento, bem como de qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures;
  - (d) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, aos Debenturistas, qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante seu desempenho financeiro e/ou operacional;
  - (e) manter válidas e regulares as licenças, concessões, alvarás, permissões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;



- (f) manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- (g) exclusivamente com relação à Emissora, manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (h) exclusivamente com relação à Emissora, atender, de forma eficiente, às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (i) cumprir, no que for aplicável, rigorosamente à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as mesmas medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (j) exclusivamente com relação à Emissora, cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da CETIP, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (l) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (m) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações prestadas nesta Escritura, no que for aplicável;
- (n) manter seus bens e ativos devidamente segurados por companhia de primeira linha, conforme práticas correntes da Emissora;



- (o) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (p) exclusivamente com relação à Emissora, autorizar os Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, a divulgarem os termos da Emissão, inclusive marketing com o logo da Emissora, por qualquer meio;
- (q) exclusivamente com relação à Emissora, realizar a manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão a ela, direta ou indireta, condição fundamental de funcionamento;
- (r) exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;
- (s) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (t) exclusivamente com relação à Emissora, contratar e manter contratados, a suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures, incluindo o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador Mandatário e os sistemas de distribuição (MDA) e negociação (CETIP21) das Debêntures;
- (u) exclusivamente com relação à Emissora, apresentar imediatamente ao público quaisquer fatos considerados "fatos relevantes" nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (v) não distribuir, publicar ou elaborar qualquer material publicitário com relação à Oferta Restrita;
- (w) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado por escrito com as instituições financeiras intermediárias da Oferta Restrita;
- (x) responder e responsabilizar-se pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações prestadas por ocasião da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures, incluindo as informações contidas nesta Escritura de Emissão;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*



- (y) exclusivamente com relação à Emissora, não prestar fiança, aval ou qualquer tipo de garantia fidejussória, podendo a Emissora, entretanto, contratar terceiros para prestar tais garantias em seu benefício, desde que a Emissora não conceda qualquer garantia para estes terceiros, e não alienar, empenhar, dar em garantia nem constituir qualquer tipo de ônus ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre qualquer propriedade, receita ou ativo, presentes ou futuros, com exceção dos gravames atualmente existentes e válidos e aqueles constituídos sobre os bens objeto de operações de FINAME, leasing ou outro tipo de financiamento bancário, para aquisição de equipamentos essenciais à operação da Emissora;
- (z) exclusivamente com relação à Emissora, efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (aa) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social e de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de demonstrativo de apuração dos Índices Financeiros previstos na alínea "p" da Cláusula 4.11 acima, junto do relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora e/ou pela Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Fiadora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários;
- (bb) manter, ou fazer com que sejam mantidas, válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referirem a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;
- (cc) exceto com relação àqueles pagamentos questionados, de boa fé, na esfera judicial ou administrativa ou cujo não pagamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária;



- (dd) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que, nos termos das leis e regulamentos vigentes, possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (ee) exclusivamente com relação à Emissora, arquivar as atas da RCA e da AGE na JUCEMG e publicá-las no (a) DOEMG e (b) Jornal Hoje em Dia, em conformidade com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;
- (ff) exclusivamente com relação à Emissora, informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices Financeiros;
- (gg) exclusivamente com relação à Emissora, notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) pela Emissora;
- (hh) exclusivamente com relação à Emissora, comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (ii) apresentar, por meio desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (jj) não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");
- (kk) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 6.5 (m), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 6.5 (n) abaixo;
- (ll) exclusivamente com relação à Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento da



Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; e

(mm) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação.

5.2. As despesas a que se refere a Cláusula 5.1 (z) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal, Varas da Justiça Estadual, e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 30 (trinta) dias;
- (c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (d) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão;
- (e) despesas de viagem, alimentação, transporte e estada de seus agentes, quando estas sejam razoavelmente necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 5.1(z) acima, desde que nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado tenha ocorrido, caso em que se aplicará o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo;
- (f) despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures;
- (g) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (h) despesas ou indenizações eventualmente pagas em decorrência da constituição da garantia previstas na Cláusula 4.13.

5.2.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem



também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

5.2.2. As despesas em valor superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) deverão ser previamente comunicadas pelo Agente Fiduciário à Emissora. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em violação (i) a critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) à função fiduciária que lhe é inerente.

5.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

#### **Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28");
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (i) verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (j) verificará, na forma prevista no inciso IX do Art. 12 da Instrução CVM 28, a regularidade da constituição da garantia descrita na Cláusula 4.13, bem como sua suficiência e exequibilidade; e
- (k) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:
- 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora ("1ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 4 de julho de 2015, em que foram emitidas 3.370 (três mil, trezentas e setenta) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$33.700.000,00 (trinta e três milhões e setecentos mil reais). Até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na respectiva data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão;
  - 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos, da Fiadora, com vencimento em 4 de julho de 2015, pela qual foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, totalizando o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na data da emissão, as debêntures da 1ª emissão da Fiadora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão;



- 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Fiadora, com vencimento em 01 de outubro de 2017, pela qual foram emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures, totalizando o montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na data da emissão, as debêntures da 2ª emissão da Fiadora são garantidas por cessão fiduciária de 49% (quarenta e nove por cento) dos dividendos e juros sobre capital próprio de sua titularidade decorrentes de sua participação na Autovias S.A., na Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. e na Vianorte S.A., por penhor de 51% (cinquenta e um por cento) dos dividendos e juros sobre capital próprio de sua titularidade, decorrentes da participação da Fiadora na Autovias S.A., na Centrovias Sistemas Rodoviários S.A. e na Vianorte S.A., e por penhor de 100% (cem por cento) dos recursos depositados em determinada conta vinculada de titularidade da Fiadora, conforme previsto na escritura de emissão.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

6.4. Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcela única de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo o pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão.

6.4.1. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.3. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.



6.5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCEMG, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) verificar a regularidade da constituição da Fiança, bem como do valor dessa garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (i) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, a expensas desta;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo), conforme procedimento previsto nesta Escritura de Emissão;



- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
  - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
  - (vii) pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (ix) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora, conforme aplicável;
  - (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade da garantia das Debêntures;
  - (xi) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos;
  - (xii) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como Agente Fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais



emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) o valor da emissão; (iii) a quantidade e espécie das debêntures emitidas; (iv) o prazo de vencimento das debêntures; (v) o tipo e valor dos bens dados em garantia, bem como a denominação dos garantidores; e (vi) os eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(n) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

- (i) na sede da Emissora;
- (ii) na sede do Agente Fiduciário;
- (iii) na CVM;
- (iv) na CETIP; e
- (v) nas respectivas sedes dos Coordenadores.

(o) publicar, a expensas da Emissora, nos órgãos de Imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, conforme previsto na Cláusula 4.17.1, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações razoáveis feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(q) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes de mercado, através de sua central de atendimento e/ou do site [www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br), o valor unitário das Debêntures calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário; fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(r) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, na forma prevista na Cláusula 4.17.1 acima, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de



Emissão, indicando o local em que fornecerá aos Interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;

- (s) solicitar à Fiadora, ao final de cada trimestre e exercício social, cópia do demonstrativo de apuração dos Índices Financeiros previstos na alínea "p" da Cláusula 4.11 acima, com sua respectiva memória de cálculo; e
- (t) divulgar as informações referidas no Item (xii) da alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) executar a garantia descrita na Cláusula 4.13, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas em favor dos Debenturistas, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (d) acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) assim autorizar por unanimidade. Na hipótese da alínea (e), bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de



escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.1.3 acima.

6.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.17.1 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

#### **Cláusula Sétima - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures ("Assembleia Geral de Debenturistas").

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.



7.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.5. Independentemente de quaisquer formalidades relacionadas à convocação e instalação de Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

7.6. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.7. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

7.10. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures.

7.11. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 3/4 (três quartos) das Debêntures em Circulação.

7.12. Exceto pelo disposto na Cláusula 7.13 abaixo, ou se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas relativas a pedidos de renúncia ou perdão temporário dependerão da aprovação de Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.13. As alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) a Remuneração das Debêntures, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) a Data de Vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures, (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias; (vi) exclusão ou alteração dos Eventos de

*J*  
*cu*

*6*



Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando aos Índices Financeiros; e/ou (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Sétima dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

7.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

#### **Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA**

8.1. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram que:

- (a) são sociedades por ações devidamente constituídas, com existência válida e regular segundo as leis da República Federativa Brasil, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura de Emissão, prestar a Fiança, a Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) têm plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (d) esta Escritura de Emissão, a Fiança e as obrigações aqui previstas constituem obrigação lícita, válida e exigível da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissão, a Fiança e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam: (i) seus Estatutos Sociais; (ii) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou da Fiadora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou da Fiadora ou quaisquer dos seus bens e propriedades; ou (iv) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos;



- (f) nesta data, detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes necessárias para o exercício de suas atividades;
- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora ou Fiadora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão ou para a prestação da Fiança, exceto pelo registro das Debêntures perante o MDA e o CETIP21;
- (h) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (i) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2012 e 2011 e ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2014 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Fiadora de forma consolidada, e desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2014, não houve nenhuma alteração adversa relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora ou a Fiadora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora ou para a Fiadora, não houve qualquer redução no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora, exceto decorrente de mútuo cuja parte credora é a Fiadora, ou da Fiadora (exceto por mútuos contraídos junto a empresas controladas);
- (j) não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora ou à Fiadora, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora e pela Fiadora à CVM e ao mercado;
- (k) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seus conhecimentos e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 358;



- (l) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, em observância ao princípio da boa-fé;
- (m) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos no âmbito da Oferta Restrita são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (n) estão cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios exceto aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e cujo descumprimento dessas leis, normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais não possa resultar em uma alteração adversa relevante nas suas situações financeiras ou operacionais;
- (o) estão cumprindo rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. Obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.
- (p) estão em dia com os pagamentos de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pelos meios adequados e cujo descumprimento não possa resultar em uma alteração adversa relevante nas suas situações financeiras ou operacionais;
- (q) as informações constantes dos seus Formulário de Referência elaborados nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), e disponível na página da CVM na Internet ("Formulários de Referência") são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (r) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora e Fiadora nos seus respectivos Formulários de Referência são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (s) os Formulários de Referência (l) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da



Emissora e da Fiadora, respectivamente, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Fiadora, respectivamente e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;

- (t) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e à Fiadora não divulgados nos seus respectivos Formulários de Referência ou no material de divulgação da Oferta Restrita (conforme aplicável), cuja omissão faça com que qualquer informação dos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora ou no material de divulgação da Oferta Restrita (conforme aplicável) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou Insuficiente;
- (u) os registros de companhia aberta da Emissora e da Fiadora estão atualizados perante a CVM;
- (v) possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora e Fiadora, de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (w) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (x) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 Código de Processo Civil;
- (y) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (z) não têm nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação a esta Oferta Restrita; e
- (aa) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento.

#### **Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES**

9.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os



seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.**

Rodovia Fernão Dias, BR 381 – Km 850, Pista Norte, S/N – Quadra 19, Setor Industrial  
37550-000 – Pouso Alegre - MG

At.: Srs. Alessandro Scotoni Levy e Guilherme Bachur

Tel.: (11) 3074-2404

E-mail: [alessandro.levy@arteris.com.br](mailto:alessandro.levy@arteris.com.br) / [guilherme.bachur@arteris.com.br](mailto:guilherme.bachur@arteris.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, Barra da Tijuca  
22640-102 Rio de Janeiro - RJ

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: [operacional@pentagonotrustee.com.br](mailto:operacional@pentagonotrustee.com.br)

**Para o Banco Liquidante:**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 7º Andar, Torre Eudoro Vilela  
04309-010, São Paulo - SP

At.: Sr. Luiz Petito

Telefone: (11) 2797-4441

E-mail: [luiz.petito@itau-unibanco.com.br](mailto:luiz.petito@itau-unibanco.com.br)

**Para o Escriturador Mandatário:**

**ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 7º Andar, Torre Eudoro Vilela  
04309-010, São Paulo-SP

At.: Sr. Luiz Petito

Telefone: (11) 2797-4441

E-mail: [luiz.petito@itau-unibanco.com.br](mailto:luiz.petito@itau-unibanco.com.br)

**Para a CETIP:**

**CETIP S.A. – Mercados Organizados**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar  
CEP 01452-001 São Paulo - SP

Att.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

E-mail: [valores.mobiliarios@cetip.com.br](mailto:valores.mobiliarios@cetip.com.br)

9.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da

confirmação do recebimento da transmissão via fax (answer back), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Será considerada válida a confirmação do recebimento via fax, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes por aquela que tiver seu endereço alterado.

### **Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e dos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

10.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos



encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.7. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

10.8. A presente Escritura de Emissão, a Fiança e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.10. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

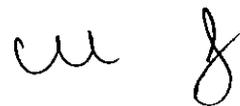
#### **Cláusula Onze - FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de dezembro de 2014

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*



[Página de assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A.]

**AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.**

	
Nome: <b>Alessandro Scotoni Levy</b>	Nome: <b>Maria de Castro Michielin</b>
Cargo: <b>Diretor de Relações com Investidores</b>	Cargo: <b>Diretora Jurídica</b>

Na qualidade de Fiadora:

**ARTERIS S.A.**

	
Nome: <b>Alessandro Scotoni Levy</b>	Nome: <b>Maria de Castro Michielin</b>
Cargo: <b>Diretor de Relações com Investidores</b>	Cargo: <b>Diretora Jurídica</b>



[Página de assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A.]

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**



Nome:

Cargo:

Ana Paula de Oliveira  
Procuradora  
RG: 28.306.958-2  
CPF: 216.001.828-79

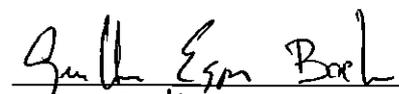
cu d



[Página de assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A.]

Testemunhas:

  
Nome: Daniele Cristina da Silva  
CPF: RG. 29.083.096-5  
CPF. 298.349.368-77

  
Nome: Guilherme Esper Bachur  
CPF: 355.217.638-13



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77  
Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
Emol. R\$ 8.140,24 Protocolado e prenotado sob o n. 3.577.990 em  
Estado R\$ 2.313,55 11/12/2014 e registrado, hoje, em microfilme  
Ipesp R\$ 1.713,73 sob o n. 3.577.988, em títulos e documentos.  
R. Civil R\$ 428,44 São Paulo, 11 de dezembro de 2014  
T. Justiça R\$ 428,44

Total R\$ 13.024,40

Selos e taxas  
Recolhidos  
p/verba

  
Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
Marcelo S. Espedito - Escrevente Autorizado



**ANEXO I**  
**Modelo de Declaração de Realização de Investimentos**  
**cláusula 4.18.1.1 da Escritura de Emissão**

Pouso Alegre (MG), [•] de [•] de [•]

À

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22640-102

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Ref.: Declaração de Realização de Investimentos, nos termos da cláusula 4.18.1.1 da Escritura de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures da Autopista Fernão Dias S.A.

Prezados Senhores,

**AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, BR 381 – Km 850, Pista Norte, S/N – Quadra 19, Setor Industrial, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 09.326.342/0001-70 ("**Emissora**"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, declara, para todos os fins de direito, que realizou, que nos termos do contrato de financiamento celebrado com o BNDES, nº [•] ("**Contrato Financiamento BNDES**" e "**Financiamento BNDES**", respectivamente), os recursos obtidos por meio do Financiamento BNDES serão utilizados na realização de investimentos (CAPEX) previstos em seu plano de obras ou reembolso de despesas de investimentos já realizados, de acordo com os termos previstos na cláusula 4.18.1 da Escritura de Emissão para fins de realização do Resgate Antecipado Facultativo.

Todos os termos utilizados nesta declaração, que não tenham sido aqui definidos, terão as definições a eles atribuídos no Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A., datado de 5 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.**

